


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 70

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 20 de abril de 2013

## MPPE participa de mobilização nacional contra a PEC-37

Na quarta (24), uma comitiva do MPPE participará do movimento *Brasil Contra a Impunidade*, em Brasília

O Ministério Público de Pernambuco continua mobilizado em torno do enfrentamento à Proposta de Emenda Constitucional nº 37/2011, de autoria do deputado federal e delegado de Polícia Lourival Mendes (PTdoB), que retira do Ministério Público Brasileiro o poder investigatório, passando o mesmo a ser exercido com exclusividade pela Polícia. Na próxima quarta-feira (24), o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, e os presidentes Vladimir Acioli (Associação do MPPE) e Luís Sávio Loureiro (Instituto do

MPPE) estarão liderando uma comitiva de mais de vinte procuradores e promotores de Justiça, que participará no Distrito Federal do movimento *Brasil contra a impunidade*, promovido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPNG).

“Nós estamos indo às ruas para esclarecer a sociedade sobre os graves riscos que a PEC-37 representa para o estado democrático de direito. Nós não estamos querendo exclusividade do poder investigatório. O que nós defendemos é que as investigações continuem sendo feitas pelo MP

em parceria com a Polícia, como é hoje”, defende Fenelon.

Na opinião de Vladimir Acioli, o Ministério Público tem trabalhado ao longo do tempo com vários parceiros, além da própria polícia, Receita Federal, tribunais de contas, Coaf, Ibama e Banco Central. “E sabe o que acontecerá, caso a PEC da Impunidade venha a ser aprovada? Será o fim dessas parcerias, pois os delitos, especialmente os de colarinho branco, serão investigados apenas pela polícia, que não pode, isoladamente, reunir os elementos necessários para que se instaure de

forma responsável a ação penal”, alertou.

Por sua vez, Luís Sávio Loureiro disse não se surpreender “com essas coisas todas que vêm sendo enredadas em Brasília contra o Ministério Público Brasileiro, nos últimos dez anos, em função da nossa atuação, que tem sido sempre muito firme”.

No auditório do Ministério Público do Distrito Federal, procuradores e promotores de Justiça de todo o País participarão do *I Simpósio brasileiro contra a impunidade*, realizado pelo CNPG, em parceria com a Associação Nacional de

Membros do Ministério Público (ANMP). O encontro tem como objetivo principal alertar a sociedade sobre as graves consequências que a PEC-37 acarretará, caso seja aprovada pelo Congresso Nacional.

Mediado pelo jornalista da Rede Globo, Heraldo Pereira, o simpósio vai discutir a importância do poder investigatório criminal, como atribuição do MP e de outras instituições, a exemplo da Receita Federal, Coaf, INSS e tribunais de contas. Participarão dos debates o ministro aposentado e ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, Carlos

Ayres Britto, o doutor em Direito Penal e procurador de Justiça do Rio Grande do Sul, Lenio Luiz Streck, e os deputados federais Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) e Alessandro Molon (PT-RJ).

Às 15h, os participantes do simpósio e integrantes do movimento *Brasil contra a impunidade* se concentrarão em frente ao Congresso Nacional. Na oportunidade, os procuradores-gerais de Justiça entregarão aos deputados federais e senadores um manifesto contra a “PEC da Impunidade”, juntamente com a Carta de Brasília.

### CARAVANA DA PESSOA IDOSA

## MPPE lança cartilha *Idoso no Exercício da Cidadania*

Reunindo vários conselhos, associações, instituições e órgãos voltados para a pessoa idosa, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Caravana da Pessoa Idosa, lançou o guia *Idoso no Exercício da Cidadania*, quinta-feira (18), em um baile orquestrado pela Super Oara, no Clube dos Oficiais da Polícia Militar. A iniciativa da Caravana é a primeira ação planejada para 2013 em comemoração aos dez anos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

A publicação traz orientações sobre temas relevantes como o acesso a serviços de

saúde e transporte, políticas públicas e convivência social e familiar para que consciente dos seus direitos a pessoa idosa possa exercer plenamente sua cidadania.

Para o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, “o Ministério Público não faz mais que o seu papel em iniciativas como essa da Caravana. Devemos nos aproximar cada vez mais da sociedade”, falou em seu discurso na abertura do evento. Em seguida foi a vez do promotor de Justiça, Lúcio Luiz de Almeida, que relembrou as primeiras reuniões no Pajeú para traçar estraté-

gias de ação a fim de combater vários tipos de violência, golpes e ações contra a pessoa idosa e seus direitos. “O desafio é tirar o que está escrito na legislação e colocar em prática. É necessário que cada município tenha um conselho do idoso e seus conselheiros sejam capacitados, que tenha um Fundo para o segmento, para que se garantam os direitos”, destacou Lúcio Almeida.

Para a coordenadora da Caravana, a promotora de Justiça Yléna Araújo, que desde 2006 vem atuando no segmento, “o lançamento do Guia é mais uma conquista

para o idoso e para o MP, pois materializa as nossas ações. O momento é de comemoração e o grupo que faz a Caravana está contente pelo reconhecimento e estímulo dado ao colocar as ações para o segmento idoso no planejamento estratégico do MP”.

“O guia será uma fonte de apoio”, resalta Hilda Rocha, membro do conselho municipal de Jaboatão e estadual e do grupo da melhor idade Flor do Carmelo. Presente também ao evento, a presidente do Conselho Estadual do Direito do Idoso, Niedja Guimarães, reforçou a im-

portância da publicação, “o guia facilita o entendimento dos direitos e a Caravana do MPPE está de parabéns. A Caravana vem contribuindo muito ao colocar os problemas desse segmento em pauta e buscando caminhos para a sua cidadania”.

O evento de lançamento do guia contou com o apoio da Caixa Econômica Federal, Sindicato dos Servidores Públicos do Ministério Público de Pernambuco (SINDSE-MPPE), Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE) e Clube dos Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco.

### AMCS

## Reforma reduz expediente da Comunicação

Em função do calendário de obras de revitalização das instalações da Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público de Pernambuco (AMCS-MPPE), o expediente neste setor será suspenso a partir das 12h das sextas-feiras e será retomado apenas ao meio-dia das segundas-feiras. Esse expediente será mantido até a primeira quinzena de maio. De terça a quinta-feira, o funcionamento da Assessoria será normal, das 8 às 18h.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### CONVOCAÇÃO Nº 008/2.013

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, por solicitação da Excelentíssima Diretora da ESMP e da Excelentíssima Coordenadora do GT Racismo, informa que ficam **CONVOCADOS** os Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores abaixo relacionados, para participarem da **OFICINA DE CAPACITAÇÃO E COOPERAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO AO RACISMO INSTITUCIONAL**, a ser realizada no período **DE 25 E 26 DE ABRIL DE 2013, NA CIDADE DE PETROLINA**, ficando as despesas de hospedagem e de alimentação dos participantes a serem suportadas pelas verbas oriundas do Projeto de Enfrentamento ao Racismo Institucional, objeto do Convênio nº 774300/2012, celebrado entre a PGJ e a SEPPIR/PR.

#### PROMOTORES DE JUSTIÇA CONVOCADOS

- 1-ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
- 2-BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
- 3-BRUNO DE BRITO VEIGA
- 4-CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
- 5-CINTIA MICAELLA GRANJA
- 6-DANIELLE BELGO DE FREITAS
- 7-DANIELLE RIBEIRO D. DE CARVALHO CLEMENTINO
- 8-DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
- 9-ELSON RIBEIRO
- 10-ERICKA GARMES PIRES VERAS
- 11-ERICO DE OLIVEIRA SANTOS
- 12-FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
- 13-FABIANO DE MELO PESSOA
- 14-FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
- 15-FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
- 16-FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
- 17-JULIANA PAZINATO
- 18-JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
- 19-LIANA MENEZES SANTOS
- 20-MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
- 21-MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
- 22-MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
- 23-TANUSIA SANTANA DA SILVA
- 24-WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

#### GT RACISMO

- 1-JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
- 2-MARIA BERNADETE MARTINS FIGUEIROA
- 3-MUIRÁ BELÉM
- 4-ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

#### SERVIDORES

- 1- ANGELA MARIA GOMES SÁ
- 2- DEANGELES FREIRE ROCHA
- 3- FRANCISCO AURELIANO DA COSTA
- 4- GENILDO DIAS PEREIRA
- 5- ISA DANNIELE DE MELO NETO
- 6- NOEMEDES CARVALHO MORAES REGO
- 7- RENAN DE SOUZA ALBUQUERQUE

Recife, 19 de abril de 2013

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. GERUSA TORRES DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

#### 19.04.2013

Expediente n.º: 362/13  
Processo n.º: 0006796-1/2013  
Requerente: **Poder Judiciário**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1227/13  
Processo n.º: 0007099-7/2013  
Requerente: **Conselho Regional de Medicina de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.*

Expediente n.º: 017/13  
Processo n.º: 0009763-7/2013  
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 470/12  
Processo n.º: 0001098-0/2013  
Requerente: **OAB/PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: 1806/13  
Processo n.º: 0011748-3/2013  
Requerente: **Ministério Público Federal**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 057/13  
Processo n.º: 0013136-5/2013  
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 018/13  
Processo n.º: 0013164-6/2013  
Requerente: **MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 018/13  
Processo n.º: 0013267-1/2013  
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 624/13  
Processo n.º: 0013627-1/2013  
Requerente: **Câmara dos Deputados**  
Assunto: Convite  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 089/13  
Processo n.º: 0014535-0/2013  
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/13  
Processo n.º: 0014585-5/2013  
Requerente: **Secretaria de Estado de Planejamento**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO.*

Expediente n.º:  
Processo n.º: 0014791-4/2013  
Requerente: **ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA.*

Expediente n.º: 097/13  
Processo n.º: 0014999-5/2013  
Requerente: **Prefeitura Municipal de Surubim**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à SGMP.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0015095-2/2013  
Requerente: **ANA DE FATIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas pra anotar e arquivar.*

expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0013155-6/2013\*  
Requerente: **MAURILIO SÉRGIO DA SILVA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*  
\*(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Expediente n.º: 007/13  
Processo n.º: 0015417-0/2013  
Requerente: **BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 626/13  
Processo n.º: 0015610-4/2013  
Requerente: **Secretaria de Administração**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à SGMP para análise e providências.*

Expediente n.º: 029/13  
Processo n.º: 0015924-3/2013  
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido para gozo de férias no período de 22 a 30.04.2013 e de 03 a 21.06.2013. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 919/13  
Processo n.º: 0016410-3/2013  
Requerente: **CNJ – Conselho Nacional de Justiça**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se, com urgência, aos Promotores de Justiça com atuação nas Execuções Penais.*

Expediente n.º: 0606/13  
Processo n.º: 0016731-0/2013  
Requerente: **Luciano Tenorio Maranhão**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Já comunicado à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Arquite-se.*

Expediente n.º: 8514/13  
Processo n.º: 0016812-0/2013  
Requerente: **Eliete Brito Martorano Fernandes**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiridos de Olinda.*

Expediente n.º: 8540/13  
Processo n.º: 0016814-2/2013  
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.*

Expediente n.º: 8586/13  
Processo n.º: 0016819-7/2013  
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0016993-1/2013  
Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de abril de 2013.

**Severina Lúcia De Assis**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Gerusa Torres de Lima

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUVIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA NUNES LYRA, exarou o seguinte despacho:

**19.04.2013**

Expediente n.º: 002/13  
Processo n.º: 0015298-7/2013  
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Defiro o Bel. Ricardo Guerra Gábinio. Comunique-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de abril de 2013.

**Severina Lúcia De Assis**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA NUNES LYRA, exarou o seguinte despacho:

**Dia 19.04.2013**

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0012257-8/2013  
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido conforme requerido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de abril de 2013.

**Ulisses De Araújo E Sá Júnior**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou os seguintes despachos:

**Dia 18.04.2013**

Expediente n.º: 122/13  
Processo n.º: 0015898-4/2013  
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 037/13  
Processo n.º: 0016006-4/2013  
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 023/13  
Processo n.º: 0016017-6/2013  
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 020/13  
Processo n.º: 0016019-8/2013  
Requerente: **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0015995-2/2013  
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 018/13  
Processo n.º: 0015971-5/2013  
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 103/13  
Processo n.º: 0015919-7/2013  
Requerente: **DIOGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 174/13  
Processo n.º: 0015704-8/2013  
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 161/13  
Processo n.º: 0015706-1/2013  
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CGMP 0847/2013  
Processo n.º: 0016262-8/2013  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 085/2013  
Processo n.º: 0016037-8/2013  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 054/13  
Processo n.º: 0015841-1/2013  
Requerente: **CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0015777-0/2013  
Processo n.º: 0015777-0/2013  
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 127/13  
Processo n.º: 0015231-3/2013  
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 097/13  
Processo n.º: 0015146-8/2013

Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0015150-3, 0015152-5, 0015195-3, 0015199-7, 0015201-0, 0015211-1, 0015212-2, 0015217-7, 0015518-2, 0015522-6, 0015524-8, 0015637-4, 0015647-5, 0015648-6, 0015654-3, 0015793-7, 0015945-6, 0015954-6, 0015957-0, 0015967-1, 0016011-0, 0016013-2, 0016048-1, 0016127-8, 0016131-3, 0016210-1, 0016335-0, 0016419-3, 0016433-8/2013 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 077/13  
Processo n.º: 0016453-1/2013  
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 016/13  
Processo n.º: 0016059-3/2013  
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 092/13  
Processo n.º: 0016402-4/2013  
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 069/13  
Processo n.º: 0016401-3/2013  
Requerente: **JACKSON BEZERRA PINHEIRO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 067/13  
Processo n.º: 0016049-2/2013  
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 294/13  
Processo n.º: 0016092-0/2013  
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 321/13  
Processo n.º: 0016438-4/2013  
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 179/13  
Processo n.º: 0016420-4/2013  
Requerente: **MARINALVA SAMAPIO DE ALMEIDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 048/13  
Processo n.º: 0016417-1/2013  
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 129/13  
Processo n.º: 0016418-2/2013  
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 294/13  
Processo n.º: 0016469-8/2013  
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo. Encaminhe-se à Adm. do Edif. Roberto Lyra para providências.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0012691-1/2013  
Requerente: **ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (dias) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 18.03.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/13  
Processo n.º: 0013256-8/2013  
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 25.03.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 316/13  
Processo n.º: 0016205-5/2013  
Requerente: **REJANE STRIEDER**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 109/13  
Processo n.º: 0016077-3/2013  
Requerente: **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/13  
Processo n.º: 0015739-7/2013  
Requerente: **LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*  
Expediente n.º: 052/13  
Processo n.º: 0016403-5/2013  
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 673/2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 060/13  
Processo n.º: 0013479-6/2013  
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0014826-3/2013  
Requerente: **LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 043/13  
Processo n.º: 0014165-8/2013  
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de abril de 2013.

**Ulisses De Araújo E Sá Júnior**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Expediente: CI 274 /2012  
Processo: nº 0044236-1/2012  
Requerente: ASSESSORIA MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 128 /2013  
Processo: nº 0016603-7/2013  
Requerente: ASSESSORIA MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público, 19 de abril de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda**  
Secretário Geral do Ministério Público

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Disciplinar

**PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001085/2011-12**  
**RELATOR:** CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA  
**REQUERENTES:** ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
**REQUERIDO:** PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MP/PE. DECISÃO DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO PELO CNMP. SUPOSTA VIOLAÇÃO DA IMPESSOALIDADE. INOCORRÊNCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. A jurisprudência deste Conselho firmou-se no sentido de que a resolução de conflito de atribuições é matéria relacionada com a atividade-fim do *Parquet*, motivo pelo qual não se submete, em princípio, ao controle administrativo do CNMP.
2. Não se vislumbra violação ao princípio da impessoalidade, nem ilegalidade, na acumulação das demandas que envolvam "Habitação e Urbanismo" sob a 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.
3. Improcedência do pedido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

**Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA**  
Relator

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 249/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** os termos do requerimento protocolado sob nº 9521-8/2013,

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

### RESOLVE:

Conceder Licença para Trato de Interesse Particular ao servidor **RAFAEL BEZERRA DE SOUZA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.037-9, por um prazo de 04 meses, contados a partir de 1º/04/2013.

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 19/04/2013

Expediente: OF.019/2013  
Processo: nº 0016544-2/2013  
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros S. Canuto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.087/2013-ESMP  
Processo: nº 0076923-3/2013  
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0012247-7/2013  
Requerente: Fátima Betinho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMPAG. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0016970-5/2013  
Requerente: Luiz Alves de Souza Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMPAG. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0016966-1/2013  
Requerente: Glaucio Perdigão Souza Leão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMPAG. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0016806-3/2013  
Requerente: Rodrigo da Rocha Fernandes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para informações funcionais e, em seguida, À AJM para análise e pronunciamento sobre o pedido do servidor.

Expediente: Processo de Compras para Licitação-016/2013  
Processo: nº 0013556-2/2013  
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 087/2013  
Processo: nº 0016923-3/2013  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

### No dia 19.04.2013

Expediente: Ofício nº 122/2013  
Processo nº 0016494-6/2013  
Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À Gerência de Manutenção e Serviços. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 060/2013  
Processo nº 0016652-2/2013  
Requerente: Dr. Érico de Oliveira Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 128/2013  
Processo nº 0016546-4/2013  
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 105/2013  
Processo nº 0016466-5/2013  
Requerente: Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI Nº 122/2013  
Processo nº 0016567-7/2013  
Requerente: Ângela Maria Gomes Sá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI nº 128/2013  
Processo nº 0016474-4/2013  
Requerente: Natália Moraes Bezerra  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 25/2013  
Processo nº 0016775-8/2013  
Requerente: Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Gerência de compras. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 077/2013  
Processo nº 0017135-8/2013  
Requerente: Juliana Moraes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo o pedido.

Expediente: CI Nº 06/13  
Processo nº 0015620-5/2013  
Requerente: Fernanda Beatriz Bacelar  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Gerência de Compras e Serviços. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 08/2013  
Processo nº 0014737-4/2013  
Requerente: Andréa Pires Galvão  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À Gerência de Compras e Serviços. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 014/2013  
Processo nº 0014042-2/2013  
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM para pronunciamento.

Expediente: CI nº 0068/2013  
Processo nº 0016614-0/2013  
Requerente: André Felipe Lacerda Santos  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para empenhamento.

Expediente: CI nº 129/2013  
Processo nº 0016623-0/2013  
Requerente: Simone Guerra Barretto de Queiroz  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n  
Processo nº 0011812-4/2013  
Requerente: Dra. Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Ao Exmo Sr. PGJ para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 038/2013  
Processo nº 0013217-5/2013  
Requerente: Dra. Janaína do Sacramento Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPA. Pedido atendido. Arquite-se.

Expediente: CI nº 062/2013  
Processo nº 0014410-1/2013  
Requerente: Antônio Carlos C. Almeida  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária. Após enviar a CMFC para empenhamento.

Expediente: CI nº 199/2012  
Processo nº 0053896-4/2012  
Requerente: Paulo Fernando Tenório Dantas  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AMSI para providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 19 de abril de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o parecer de Dispensa de Licitação n.º 005/2013 da Comissão Permanente de Licitação - SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 028/2013, com fundamento no Art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação da Empresa ZT Empreendimentos Turísticos Ltda., objetivando a contratação de serviços de hotelaria (hospedagem, alimentação, locação de espaço e de equipamentos de informática, de imagem e de som) para a realização da Oficina de Sensibilização e Capacitação para Enfrentamento ao Racismo Institucional, na Cidade de Petrolina/PE, no período de 24 a 26.04.2013, pelo valor global de **R\$ 28.730,00 (Vinte e oito mil, setecentos e trinta reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 19 de abril de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda**  
Secretário Geral do Ministério Público

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o parecer de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2013 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 024/2013, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG, para ministrar o Curso "A Nova Contabilidade Pública Brasileira" aos servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, no valor total de **R\$ 644,00 (Seiscentos e quarenta e quatro reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 19 de abril de 2013

**Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda**  
Secretário Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref: PP 020/12

#### Portaria nº 001/2013 - 15º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**Considerando** a ausência de resposta até o momento do Ofício nº 1154/12-15ª PDJCC dirigido ao Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas- GAECO;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**  
**Converter** o presente **Procedimento Preparatório nº 020/12 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;  
Nomeie-se o Técnico Ministerial Maria Alcione Silva de Holanda para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Recife, 08 de Abril de 2013.

**Lucila Varejão Dias Martins**  
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### Portaria nº 002/2013 - 15º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**Considerando** a ausência de resposta ao Ofício nº 797/12 dirigido ao Secretário Estadual de Educação deste Estado, solicitando informações sobre a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SE nº 3026/2009;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**  
**Converter** o presente **Procedimento Preparatório nº 011/12 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se o Técnico Ministerial Maria Alcione Silva de Holanda para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Recife, 08 de Abril de 2013.

**Lucila Varejão Dias Martins**

#### Portaria nº 003/2013 - 15º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**Considerando** a ausência de resposta ao Ofício nº 1277/12 dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município, solicitando informações quanto à cobrança do crédito em favor do erário em face do julgamento do Processo TC nº 0802139-9- Certidão de Débito nº 648/11;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**  
**Converter** o presente **Procedimento Preparatório nº 047/12 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se o Técnico Ministerial Maria Alcione Silva de Holanda para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Recife, 08 de Abril de 2013.

**Lucila Varejão Dias Martins**  
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

### 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 008/2013

A **9ª Promotoria de Justiça de Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos **nº 024/2012-ARQ – 2012/818254**, desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº **016/2013**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este **ATO, RESOLVE REJEITAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Salesiana Sagrado coração - FESCO referente ao exercício financeiro de 2010**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 09 de abril de 2013.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça  
Exercício Cumulativo

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA

#### CONVERSÃO DO PP Nº 026/2012 em INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2013 Nº do auto: 2012/900685

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 002/2008, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 026/2012, em tramitação nesta Promotoria de Justiça desde 09.10.2012, com o escopo de apurar possível poluição sonora e ambiental provocada por uma carpintaria, neste município;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 133/2012, oriundo da Secretaria do Meio Ambiente informando que a aludida carpintaria não possui licença para funcionamento;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu ofício à CPRH, requisitando informações acerca da existência de licença ambiental em nome do aludido empreendimento e, até a presente data, não recebeu resposta;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania e do meio ambiente, bem como desenvolver ações que possibilitem a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:  
I- Cumpra-se o despacho de fls. 32;

II- Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

III- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

IV- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

V- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/MEIO AMBIENTE, por e-mail;

Gravatá, 11 de abril de 2013.

**Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte**  
Promotora de Justiça

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ VERRÍSSIMO BEZERRA**, brasileiro, divorciado, carroceiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 05/09/1960, filho de Francisco Veríssimo Bezerra e Maria Monteiro Bezerra, portador da RG nº. 2648285 SSP/



PE, e CPF nº 749.330.784-91, residente na Rua Beira Rio, nº 632, Bom Jesus, Serra Talhada – PE, criador de mulas, no bairro do Bom Jesus, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar mulas, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código de Defesa do Consumidor se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A compromissária se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência da compromissária e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

**Bel. Vandeci Sousa Leite**  
Promotor de Justiça

**José Veríssimo Bezerra**  
Compromissário  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, magarefe, portador da RG nº. 6.047.073, SDS/PE, e CPF nº 034.984.854-82, residente na Rua Beira Rio, 635, Bom Jesus, Serra Talhada – PE, criador de suínos, no Bairro do Bom Jesus, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar animas – BOVINO, CAPRINOS E SUÍNOS, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código de Defesa do Consumidor se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assintaura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

**Bel. Vandeci Sousa Leite**  
Promotor de Justiça

**Benedito Oliveira da Silva**  
Compromissário  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SILVA**, brasileira, solteira, professora, natural de Serra Talhada/PE, nascida em 06/04/1972, portadora do RG nº. 5.616.896 SDS/PE, e CPF nº 023.876.964-09, filha de Luiz Pedro da Silva e Maria José da Silva, residente na Rua do Cruzeiro, 314, Borborema, município de Serra Talhada – PE, criadora de cavalos, no bairro da Borborema, deste município, denominada **COMPROMISSÁRIA**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte da **COMPROMISSÁRIA** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A compromissária se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência da compromissária e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pela **COMPROMISÁRIA** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra a **COMPROMISSÁRIA**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

**Bel. Vandeci Sousa Leite**  
Promotor de Justiça

**Maria das Graças Silva**  
Compromissária  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 03/11/1987, portador da RG nº. 8.565.246 SDS/PE, residente na Rua Projetada II, 16, Caxixola, Serra Talhada – PE, criador de cavalos, no bairro da Caxixola, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

**Bel. Vandeci Sousa Leite**  
Promotor de Justiça

**José Carlos da Silva**  
Compromissário  
VIGILÂNCIA SANIÁRIA

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ AILTON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 21/08/1988, portador da RG nº. 8.162.638 SDS/PE, e CPF nº 092.837.404-16, residente na Rua 18, 86, Cohab, Serra Talhada – PE, criador de cavalos, no bairro da Cohab, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir

da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

**Bel. Vandeci Sousa Leite**  
Promotor de Justiça

**José Ailton dos Santos**  
Compromissário  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **CARLOS ROBERTO FERRAZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 21/03/1994, portador da RG nº. 9.601.800 SDS/PE, residente na Rua Travessa do Cruzeiro, 644, Borborema, Serra Talhada – PE, criador de cavalos, no bairro da Borborema, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

**Bel. Vandeci Sousa Leite**  
Promotor de Justiça

**Carlos Roberto Ferraz da Silva**  
Compromissário  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Sra. **MARIA REJANE DO NASCIMENTO AQUINO**, brasileira, casada, do lar, natural de Triunfo/PE, nascida em 30/06/1976, portadora do RG nº. 6.882.530 - SDS/PE, e CPF nº 048.958.564-70, residente na Rua Antônio de Melo Lima, n. 1111, Alto da Conceição, Serra Talhada – PE, criadora de cavalos, no bairro do Ipsep, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

**Bel. Vandeci Sousa Leite**  
Promotor de Justiça

**Maria Rejane Nunes do Nascimento**  
Compromissária  
VIGILÂNCIA SANIÁRIA

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA – PE

##### PORTARIA - IC N° 001/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Floresta - PE, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988: art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Floresta - PE, figurando como Representado (s), Prefeitura Municipal de Floresta - PE, instaurado com o objetivo de averiguar possível ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeie-se a servidora à disposição Rosilene Xavier de Moraes para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional, na pessoa da Secretária de Programas Regionais, MARCIA REGINA SARTORI DANO, para que informe a situação atual do Convênio nº 440/2008-MI, celebrado entre a Prefeitura Municipal de floresta – PE e o Ministério da Integração nacional, bem como se os requisitos da subcláusula 4ª da cláusula 5ª foram atendidos. Anexe-se cópia do Convênio ao ofício.

#### Cumpra-se.

Floresta - PE, 08 de abril de 2013

**Antônio Rolemberg Feitosa Junior**  
Promotor de Justiça

##### PORTARIA - IC N° 002/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Floresta - PE, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988: art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Floresta - PE, figurando como Representado(s), a Prefeita do Município de Floresta - PE, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis atos de improbidade administrativa, violação aos princípio administrativos e Ato lesivo ao patrimônio estético, histórico ou turístico;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora à disposição Rosilene Xavier de Moraes para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Oficie-se à Câmara de Vereadores desta comarca para que certifique o cumprimento dos Termos da Recomendação nº 001/2012, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício. Anexar cópia da recomendação ao ofício.
- 6) Ultrapassado o prazo de resposta voltem-me conclusas as peças.

**Cumpra-se.**

Floresta - PE, 08 de abril de 2013

**Antônio Rolemberg Feitosa Junior**  
Promotor de Justiça

**AUTOS ARQUIMEDES Nº \_\_\_\_\_**

**PORTARIA - IC Nº 002/**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Floresta - PE, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso) e do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2007, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Floresta - PE, figurando como Representado, a Prefeitura Municipal de Floresta – PE, instaurado com o objetivo de apurar a ocorrência de danos ambientais, sanitários e consumeristas;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora à disposição Rosilene Xavier de Moraes para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Notifique-se o Secretário de Obras e o Secretário de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município para celebração de TAC.

**Cumpra-se.**

Floresta - PE, 08 de abril de 2013

**Antônio Rolemberg Feitosa Junior**  
Promotor de Justiça

**AUTOS ARQUIMEDES Nº 2012-953771**

**PORTARIA - IC Nº 010/2012**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Floresta - PE, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 010/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Floresta - PE, figurando como Representados, as Prefeituras Municipais de Floresta – PE e Carnaubeira da Penha - PE, instaurado com o objetivo de averiguar possível ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora à disposição Rosilene Xavier de Moraes para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Oficie-se aos Prefeitos de Floresta e Carnaubeira da Penha – PE para que os mesmos diligenciem junto às famílias cadastradas no sentido de que comprovem o atendimentos dos requisitos exigidos para concessão do benefício Bolsa Família, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se cópia dos resultados a esta Promotoria de Justiça.

- 6) Ultrapassado o prazo de resposta, voltem-me os autos conclusos.

**Cumpra-se.**

Floresta - PE, 08 de abril de 2013

**Antônio Rolemberg Feitosa Junior**  
Promotor de Justiça

**AUTOS ARQUIMEDES Nº \_\_\_\_\_**

**PORTARIA - IC Nº 002/2003**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Floresta - PE, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso) e do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 003/2003, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Floresta - PE, figurando como Representado, a Associação dos Beneficiários do Caldeirão do Periquito, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades apontadas na Prestação de Contas do convênio 142/00 e a correta aplicação dos recursos passados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora à disposição Rosilene Xavier de Moraes para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Notifique-se as senhoras Maria Alzira e Maria Rita para comparecerem a esta promotoria de Justiça no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Cumpra-se.**

Floresta - PE, 08 de abril de 2013

**Antônio Rolemberg Feitosa Junior**  
Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA**  
**DIREITOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 002/2013**

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** o teor do despacho da Subprocuradora-Geral de Justiça em assuntos administrativos, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e Constitucional, da PGJ/PE, no Conflito negativo de atribuição (Auto nº 2012/673310, documento nº 1351692, SII/G nº 0007683-6/2011), o qual entendeu ser competência da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, com atuação na defesa do idoso, atuar nas questões relativas às fundações e entidades de interesse social que tenham sede ou que atuem no território estadual quando estas tratarem de suas matérias;

**CONSIDERANDO** o contido no ofício nº 175/2012- 5ª PJDCO, datado de 04/07/2012 e a apresentação do recibo de entrega de prestação de contas anual do Abrigo Nossa Senhora de Lourdes – exercício 2011, acompanhado de CD SICAP e demais documentos apresentados pela entidade;

**CONSIDERANDO** considerando o teor do parágrafo único, do art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema de gestão de autos - Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP - Fundações e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

Nomear a técnica ministerial Juliana Marcelle Mendonça Guimarães, para funcionar como Secretária Escrevente;

Após, encaminhe-se ao CMATI-Contabilidade, para análise da documentação apresentada e elaboração de parecer técnico.

**Cumpra-se.**

Olinda/PE, 19 de abril de 2013.

**Maria Célia Meireles da Fonsêca**  
Promotora de Justiça